

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Pág. 1/1
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício: 2016

Decreto nº 34/2016 de 6/6/2016
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1363/2016 de 6/6/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Ger Municipal, no valor de **RS 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

07	SECRETARIA DE URBANISMO		
07.001	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.001.15.451.0006.1.031	Construção de Galerias Pluviais		
334 - 4.4.90.52.00.00	03000 OBRAS E INSTALAÇÕES	123.000,00	
Total Suplementação:		123.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 06 de junho de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Pág. 1/1
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício: 2016

Decreto nº 35/2016 de 6/6/2016
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1364/2016 de 6/6/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Ger Municipal, no valor de **RS 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso: provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação:

08	SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA		
08.001.20.606.0014.1.052	Aquisição de Patrulha Mecanizada	16.250,00	
353 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.750,00	
352 - 4.4.90.52.00.00	31178 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.750,00	
Total Suplementação:		260.000,00	

Receita: 2.4.7.1.99.99.05.00 - AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA 243.750,00

Receita: 1.7.2.2.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA 16.250,00

Total da Receita: 260.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 06 de junho de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Pág. 1/1
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício: 2016

Decreto nº 36/2016 de 6/6/2016
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1365/2016 de 6/6/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Ger Municipal, no valor de **RS 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação:

08	SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA		
08.001.20.606.0014.1.072	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	117.000,00	
354 - 4.4.90.52.00.00	31779 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.000,00	
Total Suplementação:		117.000,00	

Receita: 2.4.7.1.99.99.06.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas 117.000,00

Total da Receita: 117.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 06 de junho de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETOS Nº028/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal 818, de 13 de novembro de 2015, publicada em 14 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) de acordo com a seguinte classificação:

03.03	Secretaria de Administração		
03.03.03	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio		
04.1221052.011	Aquisição de Equipamentos Ativ. Administração		
6404.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00	
Fonte	00		
05.00	Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos		
05.02	Divisão de Fiscalização de Obras		
1545215502.017	Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento		
11603.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	41.100,00	
Fonte	511		
07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL		
1030113002.043	Manutenção das Atividades da Saúde		
2793.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PÉS CIVIL	67.000,00	
Fonte	303 - Saúde - Receita Vinculada		
TOTAL		143.100,00	

Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

03.00	Secretaria de Administração		
03.01	Gabinete do Secretário		
2266118002.046	Obras de Apoio à Implantação e Instalação de Indústrias		
3814.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00	
Fonte	00		
05.00	Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos		
05.02	Divisão de Fiscalização de Obras		
1545215502.017	Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento		
12003.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41.100,00	
Fonte	511		
07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL		
1030113002.043	Manutenção das Atividades da Saúde		
3243.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	67.000,00	
Fonte	303 - Saúde - Receita Vinculada		
TOTAL		143.100,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de maio de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 005/2016
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIA
A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 1724/2012, de 07 de março de 2012, e tendo em vista a solicitação formulada através do Requerimento protocolado sob o nº 075/2016, no dia 07 de Junho de 2016, pelo servidor da Câmara Municipal de Pérola-PR, Senhor IDENILSO SCALCO.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, o Sr. IDENILSO SCALCO, a viajar para a Cidade de Cascavel, neste Estado, no dia 08 de junho do corrente ano, para participar do Curso SIAP Passo a Passo - Quadro de Cargos, Quadro de Verbas e Admissões, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de 01 (uma) diária após 12 horas sem pernoites, nos termos com base na Lei nº 1724/2012, de 07 de março de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.

Wilson José Leandro Stefani Eroni Francisco
Presidente 1º Secretário

Prefeitura Municipal de Maria Helena
LEI Nº. 1.363, de 06 de junho de 2016.

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito, Especial, no valor de até RS 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

07.000 - Secretaria de Urbanismo	
07.001 - Divisão de Serviços Urbanos	
07.001.15.451.0006.1.031 - Construção de Galerias Pluviais	
F-03000 - 334/4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....	RS 123.000,00
TOTAL	RS 123.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Superavit Financeiro na Fonte (s):
F. 03000 Recursos Ordinários (Livres).....RS 123.000,00

TOTAL.....RS 123.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, em 06 de junho do ano de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
LEI Nº. 1.364, de 06 de junho de 2016.

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito, Especial, no valor de até RS 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e Meio Ambiente	
08.001 - Divisão de agricultura	
08.001.20.606.0014.1.052 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	
F-31778 - 352/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 243.750,00
F-01000 - 353/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 16.250,00
TOTAL	RS 260.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:
Receita: 2.4.7.1.99.99.05.00 - Aquisição de Pá Carregadeira.....RS 243.750,00
Receita: 1.7.2.2.01.02.00.00 - Cota - Parte do IPVA.....RS 16.250,00

TOTAL.....RS 260.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, em 06 de junho do ano de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
LEI Nº. 1.365, de 06 de junho de 2016.

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito, Especial, no valor de até RS 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e Meio Ambiente	
08.001 - Divisão de agricultura	
08.001.20.606.0014.1.072 - Aquisição Máquinas e Equipamentos Agrícolas	
F-31779 - 354/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 117.000,00
TOTAL	RS 117.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:
Receita: 2.4.7.1.99.99.06.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas.....RS 117.000,00

TOTAL.....RS 117.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, em 06 de junho do ano de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
EDITAL Nº 016/2016
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS Nº 014/2016)
DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
DIA LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA
O Presidente da Comissão Técnica designada pela Portaria 011/2016, torna público que, conforme Edital nº 016/2016, de 02/06/2016, em seu artigo 4º - do local das Provas Objetivas fica republicado por incorreção:

Art. 4º - As provas serão realizadas no dia 12 de junho de 2016, no Colégio Estadual Rui Barbosa, localizada na Rua Miguel Ferreira da Costa n.º 994, antigo endereço Rua Alemanha n.º 400, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Os demais artigos do referido Edital ficam inalterados.

Brasilândia do Sul, 07 de junho de 2016.

Humberto Teixeira D'Ávila
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 652/2016
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na LOA 2016, altera o PPA/2014/2017 e a LDO/2016, com recursos oriundos do Governo Estadual e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, APROVOU E EU, MARCIO JULIANO MARCOLINO Prefeito Municipal SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento-Programa do exercício de 2016, um crédito adicional especial no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), com Recursos do Governo Estadual e Municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

11 - Secretaria de Viação e Obras Públicas	
11.001 - Coordenação Geral - SMVO	
11.001.15 - Urbanismo	
11.001.15.451 - Infra-Estrutura Urbana	
11.001.15.451.1500 - Gestão Municipal de Urbanismo	
11.001.15.451.1500.3.062 - Recape Asfáltico	
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários Livres	15.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos das receitas provenientes de Excesso de Arrecadação Por Tendência e Anulação de Dotação, contabilizados na seguinte rubrica abaixo:	

Recurso de Excesso Por Tendência:
Receita: (199) 2.4.7.2.99.99.15.00 - RECAPE ASFÁLTICO - RECURSO ESTADUAL - R\$250.000,00.
Fonte: 70014 - Recape Asfáltico - Recurso Estadual.

Anulação de dotação:
11 - Secretaria de Viação e Obras Públicas
Projeto/Atividade - 11.001.15.452.1500.3.043 - Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 1000 Recursos Ordinários Livres 15.000,00
Total por Tendência de Excesso.....250.000,00
Total por Anulação de Dotação.....15.000,00
Total Geral.....265.000,00

Art. 3º. Fica criado no Anexo III do Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo 2 das Despesas por Unidade Orçamentária - LOA 2016 - Lei nº 624/2015 de 05/11/2015, no Orçamento 11 - Secretaria de Viação e Obras Públicas, dentro do Projeto/Atividade 11.001.15.451.1500.3.062 - Recape Asfáltico, os seguintes elementos de despesas e suas respectivas fontes: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte: 70014 - Recape Asfáltico - Recurso Estadual e 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários - Livres.

Art. 4º. As alterações de que tratam os artigos anteriores serão efetuadas por decretos específicos no que cada caso requerer.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimaraes", aos 07 de junho de 2016.

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
LEI Nº. 1.366, de 06 de junho de 2016.

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito, Especial, no valor de até RS 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e Meio Ambiente	
08.001 - Divisão de agricultura	
08.001.20.606.0014.1.072 - Aquisição Máquinas e Equipamentos Agrícolas	
F-03000 - 355/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 3.750,00
TOTAL	RS 3.750,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Superavit Financeiro na Fonte (s):
F. 03000 Recursos Ordinários (Livres).....RS 3.750,00

TOTAL.....RS 3.750,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, em 06 de junho do ano de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Pág. 1/1
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício: 2016

Decreto nº 37/2016 de 6/6/2016
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1366/2016 de 6/6/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Ger Municipal, no valor de **RS 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

08	SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA		
08.001.20.606.0014.1.072	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	3.750,00	
355 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.750,00	
Total Suplementação:		3.750,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 06 de junho de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 432 / 2016

No dia 3 de maio de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3893 /2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ALINE PRIVIATTI DOS SANTOS, inscrita(o) no CPF Nº. 052.119.349-46, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu sucessora(o) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 0006, PARQUE PRESIDENTE, RUA IGUAÇU, n.º 2986, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 998708.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à Imposta do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 17, da Lei 2104/98, estimando na penalidade prevista no § 1º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2915/06 e pela Lei 3351/09.

Da Finalidade:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito ATUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 2º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2915/06 e pela Lei 3351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFRONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 156.998.101-10

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.

Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação resultará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3351 de 08 de abril de 2009.

Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a concessão judicial dos débitos lançados.

Umuarama, 7 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO - 432/2016 CADASTRO L-99700 ZONA 0000 QUADRA 0006 LOTE 0006

ENDEREÇO: RUA BELEM, N.º 4861 CEP: 87.502-120
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO:

CONTRIBUENTE: ALINE PRIVIATTI DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 052.119.349-46
ENDEREÇO: RUA BELEM, N.º 4861, CEP: 87.502-120 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 392/2016.
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de uso de bem imóvel, localizado no Balneário Porto Figueira, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, à título oneroso, por prazo determinado, mediante procedimento licitatório no qualidade de condições, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:
UMA ÁREA DE TERRAS, situada no Município de Alto Paraíso - Balneário Porto Figueira, na Rua Dourados, Lote nº 11, da quadra 06, com área total de 755m² (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta-se com a Rua Dourados, rumo 59º10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; AO OESTE: Confronta-se com a Praça numa extensão de 8,00 (oito) metros; AO NORTE: Confronta-se com a Praça, rumo 59º10'SW, numa extensão de 28,45 (vinte e oito vírgula quarenta e cinco) metros; AO OESTE: Confronta-se com a praça, rumo 43º10'SE, numa extensão de 21,55 (vinte e uma vírgula cinquenta e cinco) metros; AO SUL: Confronta-se com o Lote nº 1 da Quadra nº 7, numa extensão de 24,50 (vinte e quatro vírgula cinquenta) metros; AO SUL: Confronta-se com a Reserva da Prefeitura Municipal rumo 59º10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; LESTE: Confronta-se com o lote nº 10 da Quadra nº 06, numa extensão de 23,50 (vinte e três vírgula cinquenta) metros.

§1º. Salvo disposição contratual em

Publicações

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
DR. MARIA LÚCIA SANTANA PIMPAO SILVA
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
 Escriventes
PAULO PIMPAO SILVA - Registrador
DR. RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPAO SILVA
 Registrador Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, nos termos do Art. 213 da Lei 6015/73, **NOTIFICA** NELTON LEOPOLDINO SCHNEIDER - CPF nº 038.348.089-20 e GILIAN RADKE SCHNEIDER, proprietários do Lote Rural 25, desmembrado dos lotes 7, 8 e parte do lote 6, da Gleba 7 e parte dos lotes 1 a 4 da Gleba 8, todos da 2ª Parte Excesso, Núcleo São João, deste município de Altônia/PR (Matrícula nº 1034), para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias contados deste Edital, a respeito da anuência para retificação administrativa / georreferenciamento do imóvel seu confrontante denominado Lote Rural nº 24 (matrícula nº 1033), requerida por Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda - cnpj nº 75.717.355/0001-03, presumindo-se a anuência se deixar de apresentar impugnação.

Altônia, 02 de junho de 2016.

Dr. Rodrigo Otávio de Santana Pimpão Silva
 Registrador Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
DR. MARIA LÚCIA SANTANA PIMPAO SILVA
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
 Escriventes
PAULO PIMPAO SILVA - Registrador
DR. RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPAO SILVA
 Registrador Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, nos termos do Art. 213 da Lei 6015/73, **NOTIFICA** ALBERTO JACKSON BYINGTON NETO - inscrito no CPF nº 010.203.588-15, representando o espólio de ALBERTO JACKSON BYINGTON JUNIOR, proprietário do LOTE RURAL "A", subdivisão dos lotes nºs 4-B, 5 e 6-Rem, da GLEBA 7, EXCESSO, SEGUNDA PARTE, NÚCLEO SÃO JOÃO, do município de São Jorge do Patrocínio/PR (Matrícula nº 10991) para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias contados deste Edital, a respeito da anuência para retificação administrativa / georreferenciamento do imóvel seu confrontante denominado Lotes Rurais nºs 2-Rem, 3 e 4-A (matrícula nº 3178), requerida por Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda - cnpj nº 75.717.355/0001-03, presumindo-se a anuência se deixar de apresentar impugnação.

Altônia, 02 de junho de 2016.

Dr. Rodrigo Otávio de Santana Pimpão Silva
 Registrador Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
DR. MARIA LÚCIA SANTANA PIMPAO SILVA
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
 Escriventes
PAULO PIMPAO SILVA - Registrador
DR. RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPAO SILVA
 Registrador Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, nos termos do Art. 213 da Lei 6015/73, **NOTIFICA** MARCOS PATRICK BOTELHO BYINGTON - CPF nº 093.022.998-89, proprietário do LOTE RURAL "U", subdivisão do lote nº 01 e parte do lote nº 02, da GLEBA 7 EXCESSO, do município de São Jorge do Patrocínio/PR (Matrícula nº 11116), para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias contados deste Edital, a respeito da anuência para retificação administrativa / georreferenciamento do imóvel seu confrontante denominado Lotes Rurais nºs 2-Rem, 3 e 4-A (matrícula nº 3178), requerida por Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda - cnpj nº 75.717.355/0001-03, presumindo-se a anuência se deixar de apresentar impugnação.

Altônia, 02 de junho de 2016.

Dr. Rodrigo Otávio de Santana Pimpão Silva
 Registrador Substituto

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 068/2016
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2016 de maio de 2016 e dá outras providências.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, D E C R E T A.

Art. 1º - Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 104/2016 de 21 de março de 2016, sobre julgamento de proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2016 de 24 de maio de 2016, que tinha como objeto a contratação de MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para Fomento de Roupas para uso no Centro Círculo do Hospital Municipal.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas da Empresa E. L. ROMERO ARTIGOS ESPORTIVOS - EPP, nos lotes de 01 e 02 com o valor total de R\$ 7.751,20 (sete mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de junho de 2016.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003

AO Contrato Administrativo Nº 010/2013, firmado em 03 de junho de 2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL e EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA.

OBJETO: Retificação de Empresa jornalística para publicação dos Atois Oficiais do Município.

Alteração: Prorrogação do prazo de execução do objeto, vigência e alteração do valor.

Data da assinatura deste Termo: 07/06/2016

Marcos Juliano Marcolino
 Prefeito Municipal - Contratante

FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA.
 ILIDIO COELHO SCHNEIDER
 Testemunhas

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 01/2016 ao CONTRATO Nº. 33/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Oreelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede a Avenida Fátima, 4277, Sala 2 Zôneas I, CEP: 87501-220, CNPJ: 14.804.804/0001-58, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. ASCANIO ANTONIO DE PAULA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua França, 1.100, centro, na Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 1.334.657 SSP/PR e CPF sob nº 428.019.928-20 e a CONTRATADA o Sr. MICHEL FURLAN RODRIGUES, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 3.585, Bloco III, Apto 702, Jardim dos Príncipes, CEP: 87502-040 na cidade de Umuarama - PR, portador do RG nº 7.375.191-8 SSP/PR e CPF: 045.404.238-67.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de falta superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido. Processo Administrativo nº. 26/2015.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO"

"Fica prorrogado por mais doze meses o respectivo contrato a partir de 25 de Maio de 2016 até 25 de Maio de 2017.

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor em 25 de Maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 04 de Maio de 2016

ASINADO DO Sr. ASCANIO ANTONIO DE PAULA
 Prefeito Municipal - Contratante

FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 MICHEL FURLAN RODRIGUES
 Testemunhas

IRINEU MARTELI
 CPF: 428.059.309-97

AKIO TAKAHASHI
 CPF: 917.734.589-49

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 068/2016, DE 1º DE JUNHO DE 2016

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL COM AVANÇO DE NÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011, dando outras providências.

Art. 1º - Concede a promoção em favor de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 211/2016, na data de 20 de maio de 2016.

Art. 2º - Fica concedido Progressão Funcional com Avanço de Nível a Professora DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL do Magistério Municipal de Cafezal do Sul-PR, abaixo identificada, reequadrando-a na Tabela de Vencimentos nos termos da Lei Complementar nº 003/2011, de 04/03/2011 e alterações posteriores.

LUCIANIA SOARES DE SOUSA
 Classe Carga Horária Nível
 20 0 1

Art. 2º - Fica o setor competente da Administração Municipal, autorizado a proceder o devido registro e enquadramento, retroativos a data do protocolo do Requerimento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.

ASCANIO ANTONIO DE PAULA
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 3.054
 DE 05 de Junho de 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015;

Art. 1º - CONCEDE (4) quatro (4) diárias de viagem para o servidor municipal Marcos Larussa Gil, motorista, viajar a Curitiba para conduzir pacificantes para tratamento de saúde, nos dias 07/06/2016, 08/06/2016, 09/06/2016, e 10/06/2016, período de 02 horas com pernoite no município de Curitiba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos 06 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (06/06/2016).

Francisco Assis de Almeida
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE GOVERNO

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 3.054
 DE 05 de Junho de 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015;

Art. 1º - CONCEDE (4) quatro (4) diárias de viagem para o servidor municipal Marcos Larussa Gil, motorista, viajar a Curitiba para conduzir pacificantes para tratamento de saúde, nos dias 07/06/2016, 08/06/2016, 09/06/2016, e 10/06/2016, período de 02 horas com pernoite no município de Curitiba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos 06 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (06/06/2016).

Francisco Assis de Almeida
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE GOVERNO

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ottonio de Resende, 866, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor Valtter Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.100-15, e

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ LONGUINI EPP.

SEDE: Cruzeiro do Oeste/PR

O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa por empreitada global destinada a execução de execução de manutenção Aditiva em OBU em vias urbanas Galerias Águas Pluviais e Sinalização, conforme planilhas e projetos em anexo. Conforme CONVENIO Nº 1028295-24/2015, da(O) Tomada de preços nº 12/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

O presente instrumento contratual foi celebrado e homologado em 07 de junho de 2016, no valor de R\$ 12.384,00 (doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais), com base na Tomada de preços nº 12/2016, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 653.585,01 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Um Centavo)

Data da assinatura do contrato: 03/06/2016

Vigência do contrato: 31/12/2016

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ottonio de Resende, 866, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor Valtter Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.100-15, e

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ LONGUINI EPP.

SEDE: Cruzeiro do Oeste/PR

O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa por empreitada global destinada a execução de execução de manutenção Aditiva em OBU em vias urbanas Galerias Águas Pluviais e Sinalização, conforme planilhas e projetos em anexo. Conforme CONVENIO Nº 1028295-24/2015, da(O) Tomada de preços nº 12/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

O presente instrumento contratual foi celebrado e homologado em 07 de junho de 2016, no valor de R\$ 12.384,00 (doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais), com base na Tomada de preços nº 12/2016, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 248.997,24 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)

Data da assinatura do contrato: 07/06/2016

Vigência do contrato: 31/12/2016

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 267/2016

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), destinados aos custos de execução de ações de investimentos para aquisição de equipamentos da Patrulha Mecanizada, provenientes do Contrato de Repasses 820550/2015 MAPA - firmado com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA - ações de investimentos em aquisição de Equipamentos para Patrulha Mecanizada - Recursos do Excesso de Arrecadação no Exercício - Fonte de Recursos 853.

O PRETO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 029, de 02 de Junho de 2016 (LEI ESPECÍFICA) publicada em 03.06.2016

CONSIDERANDO, a existência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), destinados aos custos de execução de ações de investimentos em aquisição de equipamentos da Patrulha Mecanizada, provenientes do Contrato de Repasses 820550/2015 MAPA - firmado com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA - ações de investimentos em aquisição de Equipamentos para Patrulha Mecanizada - Recursos do Excesso de Arrecadação no Exercício - Fonte de Recursos 853.

12.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
 12.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
 20 - AGRICULTURA
 606 - EXTENSÃO RURAL
 006 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 12.01.20.606.0046.1104 - Aquisição de Equipamentos para Patrulha Mecaniza - Contr. 820550/2015
 4.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DE CAPITAL
 Fonte 853 - Contrato de Repasses 820550/2015 - MAPA - Exercício corrente
 146.250,00
 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Documentos
 146.250,00
 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Documentos
 146.250,00
 12.00 - DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVÁRIO MUNICIPAL
 15.451.0030.1.028 - Obras de Infra Estrutura Urbana - vias Urbanas
 6.650,00
 4.00.00.00 - Obras e Instalações
 6.650,00
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 6.650,00

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 23º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 25º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 27º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 28º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 29º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 30º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 32º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 33º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 34º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 35º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 36º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 37º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 39º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 40º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 41º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 42º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 43º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 44º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 45º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 46º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 47º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 48º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 49º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 50º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 51º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 52º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 53º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 54º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 55º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 56º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 57º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 58º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 59º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 60º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 61º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 62º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 63º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 64º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 65º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 66º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 67º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 68º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 69º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 70º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 71º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 72º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 73º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 74º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 75º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 76º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 77º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 78º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 79º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 80º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 81º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 82º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 83º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 84º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 85º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 86º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 87º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 88º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 89º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 90º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 91º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 92º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 93º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 94º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 95º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 96º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 97º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 98º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 99º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 100º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 101º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 102º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 103º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 104º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 105º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 106º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 107º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 108º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 109º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 110º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 111º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 112º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 113º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 114º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 115º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 116º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 117º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 118º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 119º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 120º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 121º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 122º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 123º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 124º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 125º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 126º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 127º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 128º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 129º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 130º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 131º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 132º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 133º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 134º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 135º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 136º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 137º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 138º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 139º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 140º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 141º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 142º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 143º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 144º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 145º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 146º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 147º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 148º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 149º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 150º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 151º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 152º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 153º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 154º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 155º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 156º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 157º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 158º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 159º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 160º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 161º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 162º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 163º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 164º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 165º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 166º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 167º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 168º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 169º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 170º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 171º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 172º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 173º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 174º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 175º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 176º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 177º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 178º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 179º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 180º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 181º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 182º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 183º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 184º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 185º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 186º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 187º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 188º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 189º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 190º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 191º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 192º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 193º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 194º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 195º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 196º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 197º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 198º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 199º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 200º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 201º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 202º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 203º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 204º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 205º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 206º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 207º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 208º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 209º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 210º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 211º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 212º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 213º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 214º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 215º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 216º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 217º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 218º - Este Decreto

Publicações Leis

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 09/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016
SÚMULA - HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/16 – PREGÃO Nº 12/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 001/2016 de 05/01/2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 21/16 – PREGÃO Nº 12/16, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços para confecção de diversos impressos gráficos, visando atender os Departamentos do Município, tendo sido declarada vencedora do certame a empresa: NORKESTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, perfazendo um montante de R\$ 25.098,00 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais).
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº. 1.529/2016
SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.
Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$- 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 05.02 – DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO 13.695.017.2.103 – Apoio e Incentivo ao Turismo 3440/3.3.90.52.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.....	000	3.000,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE 10.301.006.2.034 – Assistência Farmacêutica Básica 3438/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	495	24.000,00
10.302.006.2.034 – Equipamentos e Unidades Básicas de Saúde 3439/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	495	115.000,00
TOTAL		142.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente nas Fontes de Recursos abaixo descritas:

FONTES DE RECURSOS	FR	VALOR
RECURSOS LIVRES.....	000	3.000,00
ATENÇÃO BÁSICA.....	495	139.000,00
TOTAL		142.000,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas desta Lei no orçamento vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de abril de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação, já adjudicado as licitantes vencedoras, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprovo, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº22/2016 Pregão Presencial nº 019/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
GÊTEO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME - CNPJ 20.159.105/0001-03
M.A MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA-ME - CNPJ 10.890.153/0001-95
PORTELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 02.141.747/0001-95
AMOURI VICENTE DOS ANJOS MATERIAIS ELÉTRICOS-ME CNPJ: 09.210.069/0001-14
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
PARA REGISTRO DE PREÇO a fim de AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL, objeto deste certame, para suprir as necessidades da Administração Pública.
Brasiliândia do Sul-PR, 07 de Junho de 2016.
Marco, Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2016 PARTES: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e ADEMAR BUFETTI - ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de medicina em veículos e máquinas do município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 11/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
DESCRIBÇÃO DA DOTAÇÃO VALOR FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03.01.041211102003000.3390391904 8.160,00 0/757
3302/59 37.200,00
TRANSPORTE ESCOLAR 07.1236114002045000.3390391904 49.280,00 104/765
DEPTO DE AGRICULTURA 09.01.206061602017000.3390391904 9.880,00 0/771
MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS 10.02.2576213002010000.3390391904 52.600,00 511/775
R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).
ASSINADO POR ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA – Prefeitura e ADEMAR BUFETTI - ME.
01 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 002/2016 – 07.06.2016
RETIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Guaira, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNAR PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2016 de 24.05.2016, para contratação temporária de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, conforme Memorandos Eletrônicos Internos nº 2016000563 e 2013001147:
ONDE SE LÊ:
6.4 - O candidato deverá acompanhar este Edital, bem como a relação das inscrições deferidas para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo poderá interpor recurso, conforme determina o item VII deste Edital;
LEIA-SE:
6.4 - O candidato deverá acompanhar este Edital, bem como a relação das inscrições deferidas para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo poderá interpor recurso, conforme determina o item 7 deste Edital;
ONDE SE LÊ:
8.1 – Em 13 de junho será publicada a classificação final, que será fixada no Painel de Publicações do Município, publicada no Diário Oficial do Município do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e pelo site <http://www.guaira.pr.gov.br>, em 2 (duas) listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista universal, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, uma lista com o nome, número de inscrição e pontuação apenas das pessoas com deficiência.
LEIA-SE:
8.1 – Em 15 de junho será publicada a classificação final, que será fixada no Painel de Publicações do Município, publicada no Diário Oficial do Município do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e pelo site <http://www.guaira.pr.gov.br>, em 2 (duas) listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista universal, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, uma lista com o nome, número de inscrição e pontuação apenas das pessoas com deficiência.
ONDE SE LÊ:
9.1 - O resultado dos recursos e a homologação da classificação final, será publicado em 17 de junho, que será fixada no Painel de Publicações do Município, publicada no Diário Oficial do Município do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e pelo site <http://www.guaira.pr.gov.br>, em 2 (duas) listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista universal, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, uma lista com o nome, número de inscrição e pontuação apenas das pessoas com deficiência.
LEIA-SE:
9.1 - O resultado dos recursos e a homologação da classificação final, será publicado em 21 de junho, que será fixada no Painel de Publicações do Município, publicada no Diário Oficial do Município do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e pelo site <http://www.guaira.pr.gov.br>, em 2 (duas) listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista universal, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, uma lista com o nome, número de inscrição e pontuação apenas das pessoas com deficiência.
ONDE SE LÊ:
10/06/2016
13/06/2016
14/06/2016
17/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 004/2016 – 07.06.2016
Dispõe sobre a Classificação Parcial, para contratação temporária de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, referente ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2016 de 24.05.2016.
O Prefeito Municipal de Guaira, no uso de suas atribuições legais, TORNAR PÚBLICO o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2016, conforme Memorandos Eletrônicos Internos nº 2016000563 e 2013001147, nos seguintes termos:
Cargo de Professor
Classificação Inscrição Nome do Candidato Nota do Candidato Data de Nascimento
55 2 Maria Aparecida da Conceição Medeiros 20,5 17/06/1964
2 62 Sandra Luiz dos Santos 20,5 14/04/1976
3 16 Luciene Aparecida Pereira Schuarzbold 18 15/09/1969
4 98 Katia Cristina Kumadaki 18 21/10/1971
5 27 Jessica Skolmovski da Silva 18 30/12/1991
6 78 Lúzia Galindo da Silva Bacheqa 16,5 10/07/1960
7 Juliane Andreia Cavilla 16,5 03/05/1975
8 21 Vilma Helena dos Santos 15 06/03/1961
9 12 Marcia Aparecida de Souza Saraiva 15 25/02/1954
10 23 Marciana Aguiar Santana 14 10/02/1969
11 53 Marina Aparecida F. Sutil 13,5 03/03/1967
12 94 Tatiane Rosta Libaneco 12,5 13/07/1991
13 Cleide Honorato 12,5 28/04/1973
14 70 Raquel Bruning 12,5 23/03/1960
15 17 Ricardo Eudoxio de Almeida Palmieri 12 14/01/1977
16 65 Neely Aparecida Franco 12 04/11/1970
17 97 Julia Romoda 12 03/11/1972
18 29 Sandra Kátia de Oliveira Matter Martins 12 26/10/1981
19 89 Ana Paula Correia Epaminondas Salgado 12 06/02/1991
20 18 Laudiceia M. dos Santos Carneiro da Silva 11,5 10/01/1967
21 Rosângela Queiroz de Oliveira de Almeida 11,5 14/01/1977
22 59 Maria Clemilda Costa 11 19/08/1973
23 2 Elenir Pinheiro Alves 11 16/09/1960
24 76 Dalcio Maria Gonçalves da Silva 10 31/12/1970
25 76 Dalcio Maria Gonçalves da Silva 9,5 31/12/1970
26 7 Catia dos Santos Borfim 9,5 03/04/1966
27 69 Cássia Cassiane de Oliveira Menezes 9,5 22/02/1978
28 46 Roseli Berté Grolf 9 24/09/1971
29 68 Sonia Cunha da Silva 9 29/12/1979
30 49 Luciene de Jesus de Oliveira 9 10/08/1990
31 24 Juliana Franciele Lopes 8,5 25/06/1994
32 87 Selma de Paula Viana 8,5 20/08/1969
33 1 Maria Julia Ferreira de Brito 8,5 20/08/1969
34 83 Maria de Fátima da Silva 8 03/08/1961
35 84 Maria de Fátima da Silva 8 17/05/1968
36 34 Cláucia Lázari de Freitas Andrade 8 29/04/1976
37 34 Cláucia Lázari de Freitas Andrade 8 13/02/1981
38 16 Luciana Maria dos Santos 8 07/04/1990
39 57 Geiciara Marciani Westemair 8 29/06/1993
40 52 Rosemari Carlos Frasnieski 7,5 25/02/1973
41 42 Cássia Cassiane de Oliveira Menezes 7,5 27/11/1993
42 71 Glenda Bernardi 7,5 25/06/1994
43 28 Angela Maria da Silva Bonifácio 7 26/02/1994
44 56 João Maria de Assis 7 24/06/1968
45 47 Janete Mafei 7 26/11/1970
46 80 Michelle de Moura Batista Santana 7 26/11/1972
47 30 Durley Augusto Sobrinho Guedes 7 31/03/1966
48 72 Dorca Mendes dos Santos Nunes 7 06/06/1966
49 21 Marlene de Mel Parcianello 7 19/05/1967
50 88 Cássia Cassiane de Oliveira Menezes 7 02/01/1987
51 22 Adriana Jasper José 7 13/10/1967
52 51 Iranilde de Oliveira Atonseca 7 29/06/1968
53 26 Mara Dhulle dos Santos Silva 7 02/04/1991
54 92 Jaqueline da Silva Hellmann 7 12/01/1962
55 36 Leticia Chaves Garcia 6,5 23/10/1987
56 58 Everton Luis Dornelles 6 19/09/1969
57 19 Patricia Silva Souza 6,5 07/07/1962
58 58 Divanete de Moraes da Silva 6 25/10/1973
59 43 Juliane Andreia Cavilla 5,5 21/02/1960
60 44 Neuzi Maria Rezende 5 12/08/1966
61 84 Katiuscia de Souza Oliveira Lins 5 12/08/1966
62 25 Cibeli Rissard Afonso 5 27/02/1980
63 41 Rosemar de Oliveira Afonso 5 24/07/1990
64 86 Roseli Carlos dos Santos 5 26/02/1994
65 86 Rafaela Gomes da Silva 5 17/04/1989
66 37 Eliane Braga da Silva 4,5 31/03/1979
67 19 Patricia Silva Souza 4,5 25/02/1991
68 63 Nelsira Volpato 4 02/12/1965
69 58 Edin Elias Martini 4 09/10/1972
70 10 Jansene de Moraes Ferreira Oliveira 4 26/02/1991
71 34 Vera Lucia de Oliveira Managó 4 20/10/1975
72 15 Vania Aparecida Backes 4 10/06/1968
73 3 Nathalia do Nascimento Kumadaki 4 17/05/1966
74 67 Thayane Renata Alves 4 12/09/1991
75 42 Sirley da Silva Silvestre 3,5 30/08/1965
76 9 Maria Julia Ferreira de Brito 3,5 22/01/1975
77 29 Brazelina Soeli Sutil 3 03/02/1961
78 66 Cieni Rosa da Silva 3 27/05/1968
79 93 Luciene da Silva 3 10/02/1969
80 13 Sirlei Alexandre dos Santos 3 08/08/1970
81 77 Marcia Aparecida da Silva 3 09/02/1961
82 8 Miriam Brozzolotto 3 17/05/1966
83 3 Leticia Chaves Garcia 3 23/10/1987
84 5 Everton Luis Dornelles 3 19/09/1969
85 91 Jessica Santos de Oliveira 3 13/04/1991
86 11 Adriete de Souza Saraiva 3 14/11/1991
87 091 A Rafaela Aparecida Gomes 3 12/03/1962
88 2 Tanara Ferreira dos Santos 3 31/05/1966
89 50 Camila Correa Nunes 3 17/02/1996
90 74 Camilla Pereira Marciano 3 08/06/1991
91 907A Bianca Dubate Correa 2 26/02/1996
92 78 Maria Cleci Krause 1 07/07/1962
93 45 Maria Aparecida de Oliveira 1 19/01/1979
94 35 Gustavo Henrique Santos Noetzold 1 16/07/1995
95 73 Diane Lucia dos Reis Branco Silva 1 25/04/1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.648/2016
DATA: 07/06/2016
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira e Sra. Meire Lucia Bezerra, DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas AMOREZI & AMOREZI LTDA e REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, o resultado do Pregão Presencial nº 028/2016.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 028/2016 em favor das empresas AMOREZI & AMOREZI LTDA e REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, cujo objeto trata de registro de preço visando eventuais aquisições de materiais de consumo geral, tais como gêneros alimentícios, produtos de limpeza, dentre outros, com vigência por 12 meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 010/2016
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RE S O L V E :
Art. 1º "Conceder ao Servidor Público, Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho, portador do RG: 11.039.076-9, lotado no cargo de Técnico em Administração Legislativa, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO nº07/2013, junto à Câmara Municipal de Vereadores, 20 (vinte) dias de Férias Reglamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/04/2014 a 31/03/2015, a contar do dia 08/06/2016 a 27/08/2016."
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 06 (SEXTO) DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2016.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2016 – 07.06.2016
Dispõe sobre a Homologação das inscrições, para contratação temporária de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, referente ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2016 de 24.05.2016.
O Prefeito Municipal de Guaira, no uso de suas atribuições legais, TORNAR PÚBLICO o DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2016, conforme Memorandos Eletrônicos Internos nº 2016000563 e 2013001147, nos seguintes termos:
Art. 1º Ficam INDEFERIDAS as inscrições abaixo elencadas:
Cargo de Professor
Inscrição Nome do Candidato Situação
006 Jose Mauro Recalde Indeferida
058 Rosilene Gramaglia da Silva Donadel Indeferida
064 Fabiana Jacó da Silva Indeferida
Cargo de Professor Portador de Deficiência
Inscrição Nome do Candidato Situação
008 Miriam Brozzolotto Indeferida
Art. 2º Ficam DEFERIDAS as inscrições para Pessoa Com Deficiência, as inscrições abaixo elencadas:
Cargo de Professor:
Inscrição Nome do Candidato Situação
015 Vania Aparecida Backes Deferida
Art. 3º Ficam DEFERIDAS as inscrições para Ampla Concorrência, as inscrições abaixo elencadas:
Cargo de Médico Saúde Mental
Inscrição Nome do Candidato Situação
01 Davi Neves de Oliveira Deferida
Cargo de Professor
Inscrição Nome do Candidato Situação
001 Cleide Honorato Deferida
002 Elenir Pinheiro Alves Deferida
003 Nathalia do Nascimento Kumadaki Deferida
004 Nair Ferreira Cardoso Deferida
005 Everton Luis Dornelles Deferida
006 Catia dos Santos Borfim Deferida
007 Miriam Brozzolotto Deferida
008 Maria Jose Dias Deferida
010 Vaneisa de Jesus Ferreira Oliveira Deferida
011 Adriete de Souza Saraiva Deferida
012 Marcia da Silva Perazzo Cavilla Deferida
013 Sirlei Alexandre dos Santos Deferida
014 Rosana Pereira Duarte Deferida
016 Luciane Xavier dos Santos Deferida
017 Ricardo Eudoxio de Almeida Palmieri Deferida
018 Laudiceia M. dos Santos Carneiro da Silva Deferida
019 Patricia Silva Souza Deferida
020 Glenda Bernardi Deferida
021 Marlene de Mel Parcianello Deferida
022 Adriana Jasper José Deferida
023 Marciana Aguiar Santana Deferida
024 Juliana Franciele Lopes Deferida
025 Cibeli Rissard Afonso Deferida
026 Mara Dhulle dos Santos Silva Deferida
027 Jessica Skolmovski da Silva Deferida
028 Angela Maria da Silva Bonifácio Deferida
029 Durley Augusto Sobrinho Guedes Deferida
030 Maria Julia Ferreira de Brito Deferida
031 Neuzi Maria Rezende Deferida
032 Dacila Chaves de Oliveira Deferida
033 Leticia Chaves Garcia Deferida
034 Cláucia Lázari de Freitas Andrade Deferida
035 Gustavo Henrique Santos Noetzold Deferida
036 Luciane Aparecida Pereira Schuarzbold Deferida
037 Eliane Braga da Silva Deferida
038 Vera Lucia de Oliveira Managó Deferida
040 Juliane Andreia Cavilla Deferida
041 Rosemar de Oliveira Afonso Deferida
042 Sirley da Silva Silvestre Deferida
043 Juliane Andreia Cavilla Deferida
044 Neuzi Maria Rezende Deferida
045 Maria Aparecida de Oliveira Deferida
046 Roseli Carlos dos Santos Deferida
047 Janete Mafei Deferida
049 Luciene de Jesus de Oliveira Deferida
050 Camila Correa Nunes Deferida
051 Iranilde de Oliveira Atonseca Deferida
052 Geiciara Marciani Westemair Deferida
053 Marina Aparecida F. Sutil Deferida
054 Edith Elias Martini Deferida
055 Maria Aparecida da Conceição Medeiros Deferida
056 João Maria de Assis Deferida
057 Janaina Santana da Silva Deferida
058 Divanete de Moraes da Silva Deferida
059 Maria Clemilda Costa Deferida
060 Rosângela Quintão de Oliveira de Almeida Deferida
061 Vilma Helena dos Santos Deferida
062 Sandra Luiz dos Santos Deferida
063 Nelsira Volpato Deferida
065 Neely Aparecida Franco Deferida
066 Cieni Rosa da Silva Deferida
067 Thayane Renata Alves Deferida
068 Bianca Dubate Correa Deferida
069 Sonia Cunha da Silva Deferida
069 Gisele Ruiz Ailthman da Silva Deferida
070 Raquel Bruning Deferida
071 Gislaine Lima Simeão Ribeiro Deferida
072 Dorca Mendes dos Santos Nunes Deferida
073 Diane Lucia dos Reis Branco Silva Deferida
074 Camilla Pereira Marciano Deferida
075 Maria Cleci Krause Deferida
076 Dalcio Maria Gonçalves da Silva Deferida
077 Marcia Aparecida da Silva Deferida
078 Lúzia Galindo da Silva Bacheqa Deferida
079 Brazelina Soeli Sutil Deferida
080 Michelle de Moura Batista Santana Deferida
081 Katiuscia de Souza Oliveira Lins Deferida
082 Tainara Ferreira dos Santos Deferida
083 Maria de Fátima da Silva Deferida
084 Lásara Crátina Lima Machado Deferida
085 Roseli Carlos dos Santos Deferida
086 Rafaela Gomes da Silva Deferida
087 Selma de Paula Viana Deferida
088 Cássia Cassiane de Oliveira Menezes Deferida
089 Ana Paula Correia Epaminondas Salgado Deferida
090 Camilla Nascimento Deferida
091 Jessica Santos de Oliveira Deferida
091 A Rafaela Aparecida Gomes Deferida
092 Jaqueline da Silva Hellmann Deferida
092 Luciene da Silva Deferida
094 Tatiane Rosta Libaneco Deferida
095 Salete Paragussu Bueno Jambersi Deferida
096 Roseli Berté Grolf Deferida
097 Julia Romoda Deferida
098 Kátia Coutinho Ledesma Deferida
Observações: Onde se lê número de inscrição 67 – Bianca Dubate Correa lê-se 67A.
Onde se lê número de inscrição 91 – Rafaela Aparecida Gomes lê-se 91A.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
D E C R E T A :
Art. 1o- Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Médico Plantonista, Professor e Motorista do Anexo I, de acordo com o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras disposto na Lei 519/2010 e 650/2011.
Art. 2o- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.639/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.272/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 870.961,45 (oitocentos e setenta mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:

08.00	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0013.1.96	Construção de Salas de Aulas PAR	870.961,45
4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	870.961,45
FONTE: 199 – PAR - PLANO DE DESENVOLVIMENTO ARTICULADO CONSTRUÇÕES 2016		
Total		870.961,45

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

FONTE	Descrição	Valor
785	PAR - PLANO DE DESENVOLVIMENTO ARTICULADO CONSTRUÇÕES 2016	870.961,45
Total		870.961,45

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.273/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Especial por anulação de dotação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 155.994,66 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0005.2.082	APUS- Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal	38.452,71
3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.622,45
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.889,50
FONTE: 499	Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde – APSUS – F 499	
Total		155.994,66

Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.302.0009.2.082	APUS- Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde		
3.1.90.11.00	218	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal	38.452,71
3.3.90.30.00	214	Material de Consumo	22.622,45
3.3.90.39.00	220	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.889,50
FONTE: 499	Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde – APSUS – F 499		
Total			155.994,66

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.274/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 7.586,03 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e três centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

06.00	SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.01	DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0005.1.085	Recape Asfáltico nas Ruas e Avenidas de Icaraima PR	
FONTE: 785 – CONTRATO DE REPASSE Nº 785593/2013 MINIST. DA CIDADE F 785		
3.3.20.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
Total da Suplementação		100,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

FONTE	Descrição	Valor
785	CONTRATO DE REPASSE Nº 785593/2013 MINIST. DA CIDADE F 785	100,00
Total		100,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.275/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 7.586,03 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e três centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

06.00	SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.01	DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0005.1.085	Recape Asfáltico nas Ruas e Avenidas de Icaraima PR	
FONTE: 785 – CONTRATO DE REPASSE Nº 785593/2013 MINIST. DA CIDADE F 785		
3.3.20.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.586,03
Total da Suplementação		7.586,03

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTE	Descrição	Valor
785	CONTRATO DE REPASSE Nº 785593/2013 MINIST. DA CIDADE F 785	7.586,03
Total		7.586,03

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.276/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

06.00	SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.02	DIVISÃO DE REABILITAZÃO PRAÇA CENTRAL Icaraima	
15.452.0005.1.098	Reabilitação Praça Min. Das Cidades Convento 930577/2016	
4.490.51.00	Obras e Instalações	245.850,00
FONTE: 795 – Revitalização Praça Min. Das Cidades Convento 930577/2016		
Total da Suplementação		245.850,00

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

FONTE	Descrição	Valor
795	Revitalização Praça Min. Das Cidades Convento 930577/2016	245.850,00
Total		245.850,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.277/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

06.00	SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.01	DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0005.1.087	Pavimentação de Vias Urbanas Min. das Cidades	
FONTE: 784 – Pavimentação de Vias Urbanas Convento 830578 de 2016		
4.490.51.00	Obras e Instalações	245.850,00
Total da Suplementação		245.850,00

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

FONTE	Descrição	Valor
784	Pavimentação de Vias Urbanas Convento 830578 de 2016	245.850,00
Total		245.850,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.278/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 10.578,14 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oitentos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:

11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA	
11.01	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA DE DA JUVENTUDE	
08.243.0208.5.090	AQUIZICAO DE VEICULO MDS FUNDO DA INFANCIA	
3.3.20.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.578,14
FONTE: 789	MDS SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL F 789	
Total		10.578,14

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTE	Descrição	Valor
789	MDS SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL F 789	10.578,14
Total		10.578,14

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.279/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA	
11.04	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA DE DA JUVENTUDE	
08.243.0208.5.090	AQUIZICAO DE VEICULO MDS FUNDO DA INFANCIA	
3.3.20.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.100,00
FONTE: 789	MDS SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL F 789	
Total		1.100,00

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

FONTE	Descrição	Valor
789	MDS SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL F 789	1.100,00
Total		1.100,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA: 099/2016
DATA: 07/06/2016
SÚMULA: Resolução Comissão para análise dos documentos necessários à progressão funcional do Professor e/ou Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Art. 28, 29 e 30 da Lei 519/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão que promoverá a análise dos documentos necessários à progressão funcional do professor e/ou Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino, composta pelos seguintes membros:

- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Verá Lucia José de Araújo Maran
- 1 - Representante do Poder Executivo;
- Ana Claudia dos Santos
- 1 - Representantes dos Educadores Infantes e Ensino Fundamental;
- Marinilva Sane Brandão
- 1 - Vereadora Aparecida Gomes Cavichiolli
- Océania Martins de Araújo
- 1 - Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- Maiby Cristina Paiva Martins
- 1 - Inoveite Santos
- Dulcinéia Rezende
- 1 - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- Márcia da Silva Ereno

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Icaraima, aos 07 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 3.640/2016
DATA: 01/06/2016
SÚMULA: – Institui as atribuições dos cargos no Anexo I e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam instituídas as atribuições dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário - PSF, Enfermeiro Plantonista e Médico - PSF do Anexo I, das Leis 476/2010 e 1080/2014 de criação dos Cargos.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Junho de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – PSF

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e de atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais com a equipe, sob coordenação da SMS. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Participar das atividades de educação permanente. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde. Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados. Preparar e organizar instrumental e materiais necessários. Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o profissional da área nos procedimentos clínicos. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos Organizar a agenda clínica. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF – Unidade Saúde da Família. Processar filme radiográfico. Selecionar moldeiras. Preparar modelos em gesso. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO PLANTONISTA

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão.

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;

Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;

Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;

Elaborar escalas mensais e diárias de atividades dos funcionários;

Prever e prover o setor de materiais e equipamentos de uso diário (tais como termômetros, aparelho de pressão, glicosímetros e outros);

Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos pacientes;

Prestar assistência aos pacientes, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem;

Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem;

Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo do trabalho;

Elaborar relatórios e executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;

Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;

Supervisionar e orientar os serviços que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;

Supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, principalmente os relativos à mortalidade e morbidade, orientando as tarefas da equipe de pesquisas, e analisando resultados das mesmas, para obter informes atualizados e, através delas, indicadores de saúde da população estudada; Identificar e avaliar os problemas de saúde da unidade em estudo, analisando os dados coletados, a fim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades;

Elaborar os planos de atendimento em função das necessidades básicas de saúde da coletividade, montando programas de ações médico-sanitárias com base numa escala de prioridades, tais como, tempo, pessoal, recursos materiais e financeiros, para controlar ou baixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde;

Elaborar normas técnicas e administrativas, relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, consultando documentos de outros serviços, legislação pertinente e boletins bioestatísticos, para obter, em bases científicas, programações padronizadas das ações de saúde;

Estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da organização mundial da saúde, para possibilitar a identificação e controle dos processos morbidos;

Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, coordenando reuniões, divulgando a legislação sanitária e outros assuntos relativos à saúde, através de palestras e recursos audiovisuais, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios;

Participar dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, promovendo reuniões de estudo discussão de problemas de saúde ou debates de temas técnico-administrativos, para proporcionar aos profissionais a observação e a experiência no campo da saúde pública e manter ou elevar o padrão de atendimento;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

Observar normas de segurança individual e coletiva;

Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda de bens que lhe forem confiados;

Realizar procedimentos dos auxiliares e técnicos de enfermagem quando os mesmos estiverem ausentes;

Realizar visitas domiciliares para acompanhamento do cuidado de pacientes portadores de doenças crônicas, gestantes, portadores de transtornos mentais e demais casos que se façam necessários;

Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

Buscar constantemente o autoenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

MÉDICO - PSF

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc). Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetria, cirurgias ambulatoriais, e sequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar à necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Saúde da Família. Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo. Cumprir plantão nas Unidades de Urgência e Emergência. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 12/2016
NOTIFICADO: ALEXANDRA RODRIGUES em lugar incerto e não sabido.
NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE MARILUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.404.136/0001-29, localizada na Avenida Marília, nº 1202 CEP: 87.470-000, Mariluz, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Juares dos Santos Junior, portador da Cédula de Identidade nº 4.371.079-6 SSP/PR e CPF nº 754.418.709-82, residente e domiciliado na Rua Padre João Felipe, 686, neste Município de Mariluz.

NOTÍFICO: Vossa Senhoria, para querendo, IMEDIATAMENTE, se apresentar à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação para reassumir seu cargo, salientando apenas, que esgotado o prazo, a situação será tratada como, abandono de cargo, nos termos do art. 208, da Lei Municipal nº 1.099/1993, tendo em vista que o seu período de licença exauriu-se em 15 de novembro de 2015.

Atenciosamente,
Juares dos Santos Junior
Prefeito em Exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402

Processo: 0000075-28/2016 6.16.0173
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$ 100.000,00
Autor(s): DORIVAL GAMEIRO
N/AIR SERAFIM
Rôu(s): Miyazaki S.A. - COMERCIAL AGRICOLA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele desconhecido tiverem que, pelo presente CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS, ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este J. Juiz e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 12 de fevereiro de 2016, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, J. Juiz de Direito desta Vara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerá-los aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM. JUIZ "Vistos etc. 1. Citem-se os eventuais interessados e cofinantes, por edital, com prazo de 30 dias. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito"

Resumo da Inicial: O primeiro Requerente possui desde meados do 1999 junto aos lotes nº 03, 04 e 05 quadra 17, situada na Rua Arapangos com esquina da Av. Pirapó, um comércio cujo ramo é de materiais de construção, sendo que sobre o lote 03 pagou aluguel pelo prazo de 06 meses desde a 01 ano aproximadamente, diretamente ao proprietário da empresa RE, nunca pagou aluguel e ninguém veio cobrar estes alugueres. Sobre o lote 04 e 05 os Requerentes nunca pagaram aluguel, sempre exerceram a posse mansa e pacífica sobre os mesmos. O Requerente possui a empresa de matérias de construção desde o ano de 1988, sendo que anteriormente era situada em outra localidade, conforme documento anexo. O primeiro Requerente, desde o primeiro semestre de 2000, portanto, há mais de quarenta (15) anos, possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta dos referidos imóveis. Requerimentos de praxe".

Descrição do imóvel: Imóveis - lote nº. 03, com 490,00m2, lote nº.04, com 435,30m2 e lote nº 05 com 436,14m2, todos situados na Quadra 17, da Zona III, Umuarama, PR.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos CITADOS E INTIMADOS de que por este J. Juiz e Cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 12 de fevereiro de 2016, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, J. Juiz de Direito desta Vara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerá-los aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM. JUIZ "Vistos etc. 1. Citem-se os eventuais interessados e cofinantes, por edital, com prazo de 30 dias. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito"

Esclarecendo-se que caso não seja contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, considerá-los aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 09 de maio de 2016.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO CONTRATO Nº 0632/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
CONTRATADO: BOLANHO & BOLANHO LTDA – EPP
CNPJ: 05.116.523/0001-11
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 030/2016

SUBJTO: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento parcelado de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus, destinados à utilização da frota municipal, conforme especificações constantes do edital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.108 (oitenta e cinco mil e cento e

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-MERENDA ESCOLAR	8.258,00
TOTAL		8.258,00

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNS/ Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PVFS)	1.487,59
TOTAL		1.487,59

Perobal, 02 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNS/Programa de qualificação das ações de vigilância em Saúde (PVVS)	3.000,00
TOTAL		3.000,00

Perobal, 06 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	MS-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-SAUDE BUCAL	2.230,00
TOTAL		2.230,00

Perobal, 02 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	MS-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PSF	11.130,00
TOTAL		11.130,00

Perobal, 02 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	MS-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PACS	13.182,00
TOTAL		13.182,00

Perobal, 06 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	MS-PMAQ/Programa Melh. Do Acesso e da Qualidade	4.900,00
TOTAL		4.900,00

Perobal, 02 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL		
Estado do Paraná		
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.		
DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.06.2016	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC.-Transporte Escolar-Federal	3.723,18
TOTAL		3.723,18

Perobal, 03 de junho de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE		
ESTADO DO PARANÁ		
PORTARIA N.º 129/2016		
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;		
RESOLVE:		
Art. 1º - NOMEAR O Cidadão OSMAR MARTINS RODRIGUES, portador do CPF nº 793.005.109-91, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, conforme Lei 069/2011, com nova redação dada pela Lei complementar Municipal nº 008/2014, de 10 de setembro de 2014, com Subsídios preconizados pela Lei Municipal 116/2012 de 17 de maio de 2012, a partir de 01 de junho de 2016.		
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
PUBLIQUE-SE		
CUMPRA-SE		
Tuneiras do Oeste – Pr, 07 de junho de 2013.		
LUIZ ANTONIO KRAUSS Prefeito Municipal		

PORTARIA N.º 130/2016

LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 80 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,

CONCEDER

A servidora JULIANA ALVES MOREIRA, portadora do CPF nº 043.980.039-08, licença de 180 dias, a partir de 06/06/2016 à 02/12/2016, sem prejuízo em seus vencimentos, para repouso à gestante, conforme atestado médico.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO KRAUSS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE		
ESTADO DO PARANÁ		
PORTARIA N.º 131/2016		
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve,		
CONCEDER		
A servidora SANDRA MARA MATIAS, portadora do CPF. nº. 045.098.019-71, licença para AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO, conforme atestado médico datado de 01/06/2016, a partir de 01/06/2016 A 30/07/2016, (60 DIAS).		
Esta portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.		
PUBLIQUE-SE		
CUMPRA-SE		
Tuneiras do Oeste - Pr, 07 de junho de 2016.		
LUIZ ANTONIO KRAUSS PREFEITO MUNICIPAL		

PORTARIA N.º 132/2016

LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 069/2011, com nova redação dada pela Lei complementar nº 008/2014 de 10 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Cidadã ANGELA MARIA MARIO THEODORO, portadora do CPF nº 051.315.359-48, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO, com símbolo CC-09, conforme a Lei nº 069/2011, Com nova redação dada pela Lei complementar Municipal nº 008/2014 de 10 de setembro de 2014, a partir de 06 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE		
ESTADO DO PARANÁ		
PORTARIA N.º 133/2016		
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;		
CONCEDER		
A servidora ROSILENE DE SOUZA, portadora do CPF nº 031.513.649-93, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2004 a 01/04/2009, a ser gozada no período de 06/06/2016 a 06/09/2016, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.		
PUBLIQUE-SE		
CUMPRA-SE		
Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2016.		
LUIZ ANTONIO KRAUSS PREFEITO MUNICIPAL		

PORTARIA N.º 134/2016

LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONCEDER

A servidora ROSILENE DE SOUZA, portadora do CPF nº 031.513.649-93, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2004 a 01/04/2009, a ser gozada no período de 06/06/2016 a 06/09/2016, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE		
ESTADO DO PARANÁ		
PORTARIA N.º 135/2016		
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;		
CONCEDER		
A servidora ROSILENE DE SOUZA, portadora do CPF nº 031.513.649-93, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2004 a 01/04/2009, a ser gozada no período de 06/06/2016 a 06/09/2016, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.		
PUBLIQUE-SE		
CUMPRA-SE		
Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2016.		
LUIZ ANTONIO KRAUSS PREFEITO MUNICIPAL		

PORTARIA N.º 136/2016

LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONCEDER

A servidora ROSILENE DE SOUZA, portadora do CPF nº 031.513.649-93, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2004 a 01/04/2009, a ser gozada no período de 06/06/2016 a 06/09/2016, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE		
ESTADO DO PARANÁ		
PORTARIA N.º 137/2016		
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;		
CONCEDER		
A servidora ROSILENE DE SOUZA, portadora do CPF nº 031.513.649-93, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2004 a 01/04/2009, a ser gozada no período de 06/06/2016 a 06/09/2016, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.		
PUBLIQUE-SE		
CUMPRA-SE		
Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2016.		
LUIZ ANTONIO KRAUSS PREFEITO MUNICIPAL		

PORTARIA N.º 138/2016

LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONCEDER

A servidora ROSILENE DE SOUZA, portadora do CPF nº 031.513.649-93, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2004 a 01/04/2009, a ser gozada no período de 06/06/2016 a 06/09/2016, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402

Processo: 0002278-02.2012.8.16.0173
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
 Assunto Principal: Títulos de Crédito
 Valor da Causa: R\$ 195.342,84
 Exequente(s): CARLOS ROBERTO SANTOS MARTINS
 Executado(s): GREGÓRIO PAYO VAQUERO

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,...

FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA O** exequatado **Gregório Payo Vaquero**, inscrito no CPF/MF nº. 527.350.019-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Execução de Título Extrajudicial** sob nº. **2278-02.2012.8.16.0173 - Projudi**, onde é exequente **Carlos Roberto Santos Martins** e executado **Gregório Payo Vaquero**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: "Por força dos Títulos Executivos (Cheques), o executado é devedor do exequente do valor de R\$ 195.342,84. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente ineficazes todos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe".

Fica o executado **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 13 de abril de 2012, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 27 de novembro de 2015.

Marcelo Pimentel Bertasso
 Juiz de Direito

Serviço de Registro de Imóveis
 Comarca de Pêrola - Estado do Paraná
 Rua Felinto Muller, 264 - Fone/Fax: (44) 3656-1663
 Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
 www.sriperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 8 de Junho de 2016 - Lei Federal nº 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pêrola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal - CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, neste ato representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei nº 9.514/97, a **INTIMAÇÃO DA** devedora fiduciária: **Karina da Silva Souza**, CPF. 056.728.889-76, C.I.R.G. 9.796.102-6-PR, brasileira, maior, solteira, empresária, residente na rua Presidente Castelo Branco, 358, Pêrola-PR, para quitar no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a contar desta data (08/06/2016), seu débito no valor de R\$ 71.220,40 (setenta e um mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos), com valores corrigidos até R\$ 76.001,73 (setenta e seis mil e um reais e setenta e três centavos), atualizado até 07/09/2016, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme a **Projeção do Débito para Fins de Purga no Registro de Imóveis**, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial ou misto (residencial e comercial) com alienação fiduciária do próprio imóvel adquirido em garantia à Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios, firmado em Brasília, aos 12/05/2015 - Grupo: 0513 - cota: 0195; e Grupo: 0442 - cota: 0095, registrado conforme o **R-2/M-12.278**, que vinculou o imóvel denominado: Lote urbano n.º 4 (quatro), com a área de **569,04 m²** (quinhentos e sessenta e nove virgula zero quatro metros quadrados), da quadra nº 1 (um), do loteamento **Parque Residencial Viva**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pêrola-PR**, conforme matrícula **12.278**. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Dorlei Gomes Oficial
 CPF 044.308.839-04

Rodrigo Menon Gondio Escriv. Autorizado
 CPF 989.315-40

RUA: Leopoldo Jose de Souza, 888 - CENTRO - FONE: (44) 3676-1277 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
 Website: tblz2.uvovv.com.br e-mail: cartorios@tblz2@tblz2.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RODRIGO MENON GONDO, Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora **HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, neste ato representada pela por Evelyn Miyuki Okubo, CPF. 234.992.428-93, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** (s) Sr(s). **ROSENEI APARECIDA MÓVIO ANDRETTI**, C.I. 4.940.180-9-PR, e CPF. 785.956.069-00, maior, comerciante, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **Claudecyr Andretto**, C.I. 4.303.206-2-PR., e CPF. 569.946.729-72, maior, comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida Guarará, nº 1800, Jd. Cruzeiro, Atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou outro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Valor do débito em atraso até 07/05/2016: R\$ 12.044,75, referente a Cota 389 do Grupo 4037, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob nº. 08, na matrícula nº 3.260, L.2 - R.C.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário **HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** - nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou outro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 07 de Junho de 2016.

Rodrigo Menon Gondio
 Escrivente substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 049/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2016, dando outras providências.

MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 624/2015, datada de 05 de novembro de 2015, (Lei Ordinária de 2016).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), que obedecerá seguinte classificação:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 011 12.361.1402.2.015 - Manutenção do Transporte Escolar
 196 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 15.000,00
 Fonte - 01104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%

02 13.362.1450.2.029-255 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
 Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres

01 20.606.1700.2.031-404 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 40.000,00
 Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres

SOMA 57.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I - Na importância de R\$57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 011 12.361.1402.2.015 - Manutenção do Transporte Escolar 17.000,00
 184 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 17.000,00
 Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMB.
 001 18.541.1650.2.309-379 - 3.1.90.11.00.00 - Resíduos Sólidos
 Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres

01 20.606.1700.2.031-396 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000,00
 Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres

01 20.606.1700.2.031-396 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000,00
 Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres

SOMA 57.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, Deputado Ulisses Guimarães, aos 07 de junho de 2016.

MARCIO JULIANO MARCOLINO - Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO

CNPJ: 07.028.923/0001-61

EDITAL DE 1º, 2º e 3º CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os delegados, que são em número de 21 (vinte e um), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da Cooperativa, na Av. Presidente Castelo Branco, 4170, na cidade de Umuarama, PR, no dia 22/06/2016, às 15h (quinze horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, ou às 16h (dezesseis horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados, ou em terceira e última convocação, às 17h (dezessete horas), com um mínimo de 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do art. 42, caput e parágrafo primeiro do Estatuto Social, aumentando o número de delegados de 21 para 41;
2. Alteração do art. 25, Inciso II do Estatuto Social, diminuindo o prazo de associação para resgate do capital social.

Umuarama, 07 de junho de 2016

Waldir Arnelino Campana
 Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	NÍVEL ANTERIOR	CLASSE ATUAL	NÍVEL ATUAL
9172/2015	ADEMIR MURRO MARSARI	Superior	XV	Superior	XVI
9172/2015	AURICA NUNES FERRARI	Superior	XII	Superior	XIII
9174/2016	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	Superior	XII	Superior	XIII
9175/2016	ELUNICE PEREIRA DA SILVA RIOS	Superior	XII	Superior	XIII
9178/2016	JUSSARA FARCAS LIMA	Superior	XV	Superior	XVI
9178/2016	LEILA DE FATIMA MOMENTE MELO	Superior	XII	Superior	XIII
9179/2016	NEY WILDE BARROSO DA SILVA	Superior	XII	Superior	XIII
9180/2016	PAULO BERNARDO FERREIRA	Superior	XII	Superior	XIII
9181/2016	SILVELENE APARECIDA MARIANO	Superior	XII	Superior	XIII
9182/2016	WANDREY JOSÉ COUSA	Superior	XII	Superior	XIII
9183/2016	CLAUDIO LINO DOS SANTOS	Superior	XII	Superior	XIII
9184/2016	ENIO LUIZ CRUZ	Superior	XIII	Superior	XIV

Depto de Recursos Humanos, 07 de junho de 2016.
IVAN REIS DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 134/2016
 C/2 ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar Poderes/Instrumento de Mandato para: Custodio Aparecido Brito Secretario Municipal de Saúde, conforme portaria nº. 015/2013, portador do RG: sob o nº 4.302.782-4 SSP/PR, e do CPF: sob o nº 571.049.059-87, e Almir Matos, para o cargo de Diretor Financeiro conforme portaria sob o nº. 139/2013, portador do RG: sob o nº. 4.022.499-0, SSP/PR, e do CPF: sob o nº 930.354.909-78, como responsáveis pela movimentação da Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Tuneiras do Oeste, com CNPJ: sob o nº 09.053.493/0001-00, que a conta 11.0655-5 - FMS/TUNEIRA-INSOCONVENIENTE, com poderes em CONJUNTO para: Abrir Contas de Depósito; Emitir Cheques; Solicitar Saldos e Extratos de Contas Correntes e Aplicações Financeiras; Requisitar Talões de Cheques; Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas; Efetuar Saques - Conta Corrente; Efetuar Pagamentos inclusive por Meio Eletrônico; Efetuar Transferências inclusive por Meio Eletrônico; Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro/ASP; Emitir Comprovantes; Efetuar Transferência para a mesma Titularidade; Encerrar Contas de Depósito; Utilizar o Crédito Aberto na Forma e Condições; Receber, passar Recibo e Dar Quitação; Retirar Cheques Devolvidos; Endossar Cheques; Sustar/Contra-Ordenar Cheques; Cancelar Cheques e Baixar Cheques.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICAR-SE
 CUMPRAR-SE
 Tuneiras do Oeste - PR, 07 de Junho de 2016.

Luiz Antonio Krauss
 Prefeito Municipal
 A Sua Excelência o Senhor
 HUMBERTO JOSÉ DA SILVA
 MD. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
 AGENCIA DE TUNEIRAS DO OESTE - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2016

SÚMULA: Autoriza a abertura de vagas no quadro de carreira do funcionalismo público municipal de Tuneiras do Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO ROBERTO BATISTA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DECRETAR, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Constituição Federal de 1988, o seguinte:

Art. 1º - Fica o executivo municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de vagas no quadro de carreira do funcionalismo público municipal, nos termos abaixo:

Art. 2º - Nº DE GRUPOS - II - CARGO - EMP. OCUPACIONAL - IV - CARGA HORARIA SEMANAL

01	Lixeiro (a)	Manutenção	40 horas
01	Psicólogo (a)	Profissional	40 horas

Art. 3º - Os candidatos a serem convocados para dar provimento ao cargo mencionado no artigo anterior, obedecerão (ingressarão) à ordem sequencial de classificação do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2015.

Art. 3º - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, em 07 de junho de 2016.
JOÃO ROBERTO BATISTA
 Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 Estado do Paraná
 Nº 598/2016
 SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2016 o Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação em até o limite de R\$ - 7.000,00 (sete mil reais), mediante a inclusão de despesa da dotação orçamentária:

1000	SECRET. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	7.000,00
02440005.2.071000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.000,00
082440005.2.071000	Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00

Fonte de Recursos 776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMÍLIA PARANAENSE

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2016 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação em até o limite de R\$ - 11.000,00 (onze mil reais), mediante a inclusão de rubricas e créditos adicionais orçamentários:

1000	SECRET. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	5.500,00
02440005.1.052000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.500,00
082440005.1.052000	Equipamentos e Material Permanente de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00

Fonte de Recursos 776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMÍLIA PARANAENSE

Art. 4º - Como recurso para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais em até o limite de R\$ - 7.000,00 (sete mil reais), mediante a inclusão de despesa da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
782	PAIF ESTADUAL - IMPL.EM. SERVIÇOS PROTEÇÃO A FAMILIA	
11.000,00		

Fonte de Recursos Valor

Art. 3º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

1000	SECRET. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02440005.1.052000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
082440005.1.052000	Equipamentos e Material Permanente de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00

Fonte de Recursos 776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMÍLIA PARANAENSE

Art. 4º - Como recurso para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais em até o limite de R\$ - 11.000,00 (onze mil reais), mediante a inclusão de despesa da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
782	PAIF ESTADUAL - IMPL.EM. SERVIÇOS PROTEÇÃO A FAMILIA	
11.000,00		

Fonte de Recursos Valor

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 9104/2016

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa - PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Decreto nº 2249/2013 de 25 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA diárias para servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com fins de encaminhamento e acompanhamento de pacientes a outros Centros médicos especializados.

SERVIDOR	Numero diárias
01	GESAR GONZ
02	MARCOS PAULO ALVES
03	SILAS MOREIRA
04	TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
05	GILBERTO APARECIDO DE FARIAS
06	ALMIR ROGERIO SPADIN
07	ADALTO NOLACIO DA SILVA
08	OSVALDIR GARCIA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de 2016.
IVAN REIS DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
 AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR, CONFORME SOLUÇÃO TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO EM CALIÚ - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e tesouro municipal.

ABERTURA: ÀS 10HRS (DEZ HORAS) DO DIA 27 DE JUNHO DE 2016.

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 263.666,74 (Duzentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 07 de Junho de 2016.

LUCIANO GIMENES
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 3713/2016

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar nº009/1993;

CONSIDERANDO o Comunicado datado de 05/05/2016, Previdência Social - Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E

Art. 1º - DECLARAR a Vacância do cargo público de provimento efetivo de Operário Braçal, em que foi investido por EURIDES VITURINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.204.817-0 SSP/PR, nomeado através da Portaria nº 008/1994, item 04, de 19 de janeiro de 1994, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Serviço, concedida em 22 de abril de 2014, a partir de 03 de junho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, (03/06/2016).

SIDINEI DELAI
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFÉZAL DO SUL
 Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA 03420670958.OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de lavagem em veículos e máquinas do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 10/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DOTAÇÃO COMPLETA	VALOR	FORTE
Administração geral	03.01.041221100203000.3390391999	1.266,80
Fundo Municipal de Saúde	05.02.1030115002022000.3390391999	9.667,00
Transporte Escolar	07.01.123611400245000.3390391999	8.150,00
Depto Agricultura	09.01.2060616002017000.3390391999	8.750,00
Depto de Obras e Serviços Rodoviários	10.02.2678213002010000.3390391999	9.285,20

511819
 R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

- ASSINAM: ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA - Prefeitura e ODAIR JOSÉ DOS SANTOS 069693729-70 de Junho de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e ODAIR JOSÉ DOS SANTOS 069693729-70

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 10/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DOTAÇÃO COMPLETA	VALOR	FORTE
Administração geral	03.01.041221100203000.3390391999	1.266,80
Fundo Municipal de Saúde	05.02.1030115002022000.3390391999	9.667,00
Transporte Escolar	07.01.123611400245000.3390391999	8.150,00
Depto Agricultura	09.01.2060616002017000.3390391999	8.750,00
Depto de Obras e Serviços Rodoviários	10.02.2678213002010000.3390391999	9.285,20

511819
 R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

- ASSINAM: ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA - Prefeitura e ODAIR JOSÉ DOS SANTOS 069693729-70 de Junho de 2016.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 - FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@visatonel.com.br
 Rua Floriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR
 CNPJ: 74.015.511/0001-40

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL 01/2016

Esgotado prazo recursal, não havendo impugnações ou recursos, Homologo e Adjudico o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Processo Licitatório nº 018/2016, modalidade Pregão Presencial nº 001/2016

PUBLICAÇÕES LEGAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 012/2016
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, APROVOU, E EU, JOÃO ROBERTO BATISTA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DECRETO A SEQUINTE

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I A VII desta lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas FISCAIS Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constates, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabeleça também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital.

O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabeleça de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuada, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017/2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos

os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, o qual deverá estar anexado os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Recitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento (art. 20, 48 e 71 da LRF);

III – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas (art. 72 da LRF);

IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V – Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Proprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - O orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a promoção eficaz do combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes, não inferiores a 2% da Receita Tributária Líquida Anual e, destinará 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, a serem vinculados a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de Adolescentes.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, destinará recursos financeiros com o objetivo de atuar no enfrentamento a pobreza, mediante situações de vulnerabilidade social, conforme prescrição do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), através da concessão de Benefícios Eventuais, como:

I - Cestas Básicas, enquanto suplementação alimentar e combate a fome, de acordo com atendimento realizado pelas Técnicas da Proteção Social Especial/PSE;

II - fornecimento de passagens para fora do domicílio com justificativa do motivo (do(a) usuário(a) vir a ser condições financeiras de prove-las, bem como a migrantes e litigantes;

III - Provisão de documentos pessoais para a Cidadania dos Usuários da Assistência Social; e

IV - Outros benefícios através de Auxílio Financeiro a pessoa física para usuários da assistência social, desde que esteja acastado do requerimento e parecer social dos Técnicos(as) da Proteção Social Básica/PSE e Proteção Social Especial/PSE.

Art. 28 - O orçamento para o Exercício de 2017, destinará recursos financeiros para o atendimento dos Benefícios Eventuais enquanto Auxílio Natalidade e Funeral, regulamentado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), através da Resolução nº 006/2007, em seu artigo 8º, parágrafo § 2º.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º § 3º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for caso, (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Proprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e Organizações voltadas às Associações de Desenvolvimento Comunitário do Meio Rural e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “r” e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido em cada instrumento ou termo firmado e, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no encargo das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 49, I, “a” da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30 e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 7º, II da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras lotadas na Secretaria de Assistência Social” do Plano Plurianual de 2017.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Câmara Municipal, em 07 de junho de 2016.

JOÃO ROBERTO BATISTA
Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 681/16
SÚMULA: Desmembramento de Lote

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇIONO A SEQUINTE: